

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/SEMOT
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

ASSUNTO: Análise da possibilidade de contratação, através da Modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº 004/2025/SEMOT, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais.

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação de Floresta do Araguaia/PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) PONTES DE CONCRETO ARMADO, NOS POVOADOS MATA AZUL, SÃO PEDRO, EMA, GROTÃO VIRGULINO, GROTÃO DIVINO E GROTA DE LAMA, SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

1. DO RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Floresta do Araguaia/PA, por intermédio de sua Comissão de licitação, na pessoa do seu Presidente, submete à apreciação desta Assessoria jurídica, à análise da minuta do edital e anexos, partes integrantes do Processo Administrativo 004/2025/SEMOT, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites necessários, no qual se garanta a observância dos princípios basilares da administração pública no trâmite do Pregão Eletrônico.

A documentação supramencionada consiste na proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, utilizando-se o modo de disputa aberto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade a seleção, julgamento e classificação de propostas apresentadas para aquisição de materiais e equipamentos para Implantação de 06 (seis) Pontes de Concreto Armado, nos povoados Mata Azul, São Pedro, Ema, Grotão Virgulino, Grotão Divino e Grota de Lama, situados na zona rural do Município de Floresta do Araguaia.

O processo chegou a esta Assessoria contendo 139 (cento e trinta e nove) folhas,

ressaltando-se os seguintes documentos de maior relevância:

- a) Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 02-04);
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls.09-16);
- c) Projeto Básico (fls. 17-21);
- d) Especificações Técnicas (fls. 22-43);
- e) Análises de Riscos (fls. 44-51);
- f) Cotações (fls.53-73);
- g) Mapa de Formalização de Preços (fls.74-77);
- h) Termo de Referência (fls.79-89);
- i) Minuta de Edital (fls.95-112);
- j) Termo de Referência (fls.113-124);
- k) Minuta do Contrato (fls.130-138);

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Importante destacar que esta manifestação jurídica é de natureza opinativa e não vinculante, podendo o gestor público, mediante fundamentação adequada, adotar orientação diversa daquela aqui exposta.

Cumprido esclarecer que esta apreciação abrange a verificação dos requisitos necessários à deflagração do procedimento licitatório, com o exame dos documentos obrigatórios de planejamento, da minuta do edital e de seus anexos, sob estrito prisma jurídico. Ressalta-se que não compete a esta assessoria adentrar em aspectos técnicos, financeiros, administrativos ou relativos à conveniência e oportunidade dos atos, matérias estas que permanecem na esfera discricionária da autoridade competente.

Esse limite de atuação da assessoria jurídica decorre do princípio da deferência técnico-administrativa e do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU), que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Ademais, reiteramos que as manifestações da assessoria jurídica têm caráter meramente opinativo, não obrigando o gestor público, que poderá de forma fundamentada, adotar posicionamento diverso.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo realizar o controle prévio da legalidade dos atos praticados na fase preparatória da licitação, especialmente quanto à minuta do edital e aos demais documentos correlatos, em conformidade com o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Presume-se que as especificações técnicas constantes do presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido elaborados pelo setor competente da Administração, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando a atender ao interesse público. O mesmo se presume quanto às decisões discricionárias do órgão demandante, as quais devem ser devidamente motivadas nos autos.

Por fim, destaca-se que eventuais observações aqui registradas não possuem caráter vinculativo, mas visam a fortalecer a segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem cabe, no exercício de sua discricionariedade administrativa, acolhê-las ou não.

O objetivo principal deste parecer jurídico é assistir a Comissão de Planejamento de Compras no controle interno da legalidade dos atos praticados durante a fase preparatória da licitação.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Do Mérito da Consulta

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação de análise feita pela Comissão Permanente de Licitação, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, visando à obtenção de ata de registro de preços, objetivando buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Nesse passo, o objeto do certame em tela é a contratação de empresa especializada aquisição de materiais e equipamentos para Implantação de 06 (seis) Pontes de Concreto Armado, nos povoados Mata Azul, São Pedro, Ema, Grotão Virgulino, Grotão Divino e Grota de Lama, situados na zona rural do Município de Floresta do Araguaia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Floresta do Araguaia/PA.

3.2 Da Necessidade – Justificativa

Constata-se a necessidade urgente de contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de seis pontes em concreto armado, no município de Floresta do Araguaia/PA, considerando o estado precário das pontes de madeira atualmente existentes, as quais se encontram significativamente comprometidas devido ao desgaste natural do tempo.

Consoante justificativa apresentada (fls.02-04), a atual condição das pontes impõe manutenções constantes, gerando custos recorrentes e, sobretudo, comprometendo a segurança e a mobilidade da população. A execução das novas pontes visa garantir a integridade estrutural e funcional das vias de acesso, promovendo melhorias na trafegabilidade urbana e rural.

Ressalta-se, ainda, que o município de Floresta do Araguaia é o maior produtor de abacaxi da região Norte, o que resulta em tráfego intenso de caminhões pesados, com cargas de até 20 toneladas. As pontes de madeira atuais não suportam essa demanda, colocando em risco o escoamento da produção e a segurança dos usuários. A construção das novas pontes é essencial para restabelecer as conexões logísticas entre a sede e as regiões rurais, facilitando o acesso a fazendas, assentamentos e zonas produtivas. Com a infraestrutura atual em degradação, essa obra é fundamental para o desenvolvimento econômico e social da região.

O valor máximo proposto para a aquisição, após ampla pesquisa de mercado, realizada através de sistema de banco de preços nacional é de **R\$ 537.582,59 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

Por conseguinte, as novas pontes irão garantir a segurança no tráfego, e melhorarão o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, e otimizarão o fluxo de mercadorias e da produção local, reduzindo perdas e impulsionando a economia do município.

Tal necessidade se conclui pelo termo de referência delineando as necessidades pormenorizadas da necessidade estampada, bem como a exposição da necessidade transcrita no documento de formalização de demanda - DFD.

3.3 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Analisando os elementos constantes dos autos, observa-se que a fase preparatória do certame foi devidamente formalizada, iniciando-se com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que apresenta, de forma clara e objetiva, a necessidade da Administração, bem como a previsão de recursos orçamentários, em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

No DFD constam:

- A identificação do órgão requisitante;
- A descrição resumida do objeto pretendido;
- A justificativa da necessidade da contratação, devidamente fundamentada;
- A descrição dos quantitativos;
- Justificativa do nível de prioridade;
- Alinhamento da compra pretendida com o plano de contratações anuais (PCA).

O DFD demonstra, ainda, a pertinência e adequação da contratação com os objetivos institucionais do ente público, observando os princípios da motivação e da eficiência administrativa, nos termos do art. 5º, caput e incisos da referida Lei.

Dessa forma, verifica-se que a instauração do processo administrativo e a formalização da demanda ocorreram em conformidade com o regime jurídico vigente, inexistindo vícios a serem sanados nesta fase

3.4 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado cumpre sua finalidade ao demonstrar a inviabilidade da execução direta pela Administração, a necessidade de contratação de empresa especializada e a vantajosidade da solução proposta. O documento contempla a análise de alternativas disponíveis e justifica a escolha adotada, considerando aspectos técnicos, econômicos e ambientais, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei nº

14.133/2021.

Dessa forma, constata-se o atendimento aos requisitos legais previstos no referido dispositivo, estando o Estudo Técnico Preliminar devidamente elaborado, com fundamentação clara e objetiva quanto à viabilidade técnica e à adequação da contratação.

A adequada instrução do ETP confere regularidade à fase de planejamento, permitindo o prosseguimento do certame com observância ao regime jurídico vigente.

3.5 Da Análise de Riscos

A Análise de Riscos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, foi devidamente elaborada no âmbito da fase de planejamento, atendendo aos princípios da prevenção, da eficiência e da gestão por resultados. O documento identifica, de forma sistemática, os principais riscos que podem comprometer a execução contratual, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, jurídicos, ambientais e financeiros.

Dentre os riscos mapeados, destacam-se potenciais atrasos na execução, falhas na prestação dos serviços, descumprimentos contratuais, insuficiência de recursos ou mão de obra, bem como possíveis impactos socioambientais. Para cada risco identificado, foram propostas medidas de mitigação e contingência compatíveis com a natureza do objeto e com a complexidade da contratação, visando assegurar a continuidade e a efetividade da execução contratual.

A existência de uma matriz de riscos estruturada reforça a governança do processo, promove maior controle sobre os fatores críticos e contribui para a tomada de decisões fundamentadas ao longo do ciclo contratual. Assim, verifica-se que a Análise de Riscos atende às exigências normativas e agrega valor à gestão do contrato, conferindo maior segurança jurídica e administrativa à condução do certame.

3.6 Da Pesquisa de Preços

Consta dos autos a Pesquisa de Preços devidamente instruída, acompanhada de relatório que apresenta de forma clara o período de realização da coleta, as fontes consultadas,

a metodologia adotada para consolidação dos dados e as justificativas que embasaram a definição do valor estimado para a contratação.

A pesquisa contempla, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, critérios que asseguram a representatividade e a atualidade dos preços utilizados como referência, considerando práticas de mercado e a natureza do objeto a ser contratado. A escolha das fontes — incluindo, quando aplicável, contratações similares anteriores, painéis de preços oficiais, portais de compras públicas e propostas de fornecedores — demonstra diligência e respeito aos princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

A adequada formalização da pesquisa de preços confere robustez técnica à estimativa de custos, contribuindo para a definição de parâmetros compatíveis com o mercado e assegurando maior segurança à fase de planejamento do certame.

3.7 Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência apresentado nos autos foi elaborado previamente à fase externa do certame, em conformidade com a legislação vigente, atendendo de forma satisfatória ao disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O documento descreve de maneira clara e objetiva o objeto da contratação, especificando os elementos essenciais para a execução contratual, como os serviços ou bens a serem fornecidos, as exigências técnicas mínimas, os prazos de execução, as condições de entrega e os critérios para recebimento.

Além disso, foram previstas diretrizes relacionadas à qualidade, segurança, sustentabilidade ambiental e suporte técnico, alinhadas às boas práticas de planejamento e gestão contratual.

A eventual opção pela divisão ou não dos itens foi devidamente justificada no próprio Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução integrada e a compatibilidade entre os elementos contratados, conforme previsto na legislação.

Conclui-se, assim, que o Termo de Referência foi corretamente instruído e se mostra suficiente para subsidiar a futura contratação, respeitando os princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8 Minuta do Edital

Também foi objeto de análise a minuta de Edital acostada aos autos. Verifica-se que o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

O objeto da contratação — aquisição de materiais e equipamentos para implantação de seis pontes de concreto armado na zona rural do Município de Floresta do Araguaia — foi descrito de maneira clara e precisa, em consonância com o Termo de Referência previamente elaborado. O documento detalha adequadamente as condições de execução, as obrigações das partes, os critérios de julgamento, bem como as exigências para participação e habilitação dos licitantes, não apresentando cláusulas restritivas à competitividade.

O critério de julgamento adotado — menor preço por item — encontra-se devidamente fundamentado, sendo compatível com o objeto da contratação e com o interesse público. Tal forma de julgamento permite a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O edital contempla o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando, inclusive, a aplicação da margem de preferência de até 5% para o exercício do direito de preferência em caso de empate.

O modo de disputa adotado é o aberto, em consonância com o artigo 56, §2º da Lei nº 14.133/2021. Os prazos estabelecidos para apresentação das propostas, interposição de recursos e assinatura do contrato estão em conformidade com os ditames legais, preservando o contraditório e a ampla defesa.

As cláusulas relativas às penalidades, sanções administrativas, recursos, impugnação do edital e condições contratuais estão adequadamente previstas, não havendo disposições que afrontem os princípios da isonomia, legalidade ou que limitem indevidamente a concorrência.

A minuta contratual, constante do Anexo V do edital, observa as exigências da nova Lei de Licitações e Contratos, contendo cláusulas essenciais à execução, fiscalização, penalidades e eventual rescisão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a minuta do edital encontra-se juridicamente adequada, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e apta a regular e instruir a fase externa do certame.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e em atendimento ao disposto na 14.133/2021, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E MINUTA DO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/SEMOT.**

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, que a fase preparatória do procedimento licitatório analisado foi conduzida em conformidade com a legislação vigente, não se verificando vícios ou irregularidades que comprometam a legalidade ou a eficiência do certame.

Assim, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade da fase interna da licitação e pela possibilidade de prosseguimento do certame, com a publicação do edital e a realização da sessão pública.

É o parecer.

Floresta do Araguaia/PA, aos dias 13 do mês de maio de 2025.

CHEUMO EUGÊNIO MENDES
OAB/PA 26.172-A